



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2011, DE 02/05/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 11/05/2011
5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 612/2011

Sancionada e Promulgada em 11/05/2011.

Súmula

Dispõe sobre autorização para Cessão de uso de Bem Pública Município a Empresa **Moretto & Jacintho LTDA-Cerâmica Dom Aquino** e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 612/2011
DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de uso de Bem Público Municipal a Empresa **MORETTO & JACINTHO LTDA - CERÂMICA DOM AQUINO**, e dá outras providências.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada à margem da rodovia **BR 364**, km **178**, com uma área total de **15.011,53** metros quadrados, para a empresa **MORETTO & JACINTHO LTDA - CERÂMICA DOM AQUINO**, estabelecida na Rodovia MT 344 - KM 23 - Distrito Industrial, Dom Aquino na cidade de Dom Aquino - Mato Grosso, Inscrição no CNPJ nº **01.912.958/0001-11**, tendo suas atividades no ramo de Comércio e Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para o uso na construção.

Parágrafo Único Fará parte integrante desta lei o Mapa de Localização do Imóvel.

Artigo 2º. A empresa beneficiada por esta lei, terá que se estabelecer no Município de Pedra Preta - Mato Grosso, cumprimentos de todas obrigações fiscais, tributárias e trabalhista para instalação e funcionamento em prazo Máximo de **12 (doze) meses**.

Artigo 3º. A presente cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para o uso na construção.

Artigo 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12 (Doze) meses**, conforme **artigo 6º, inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Artigo 5º. - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei a empresa ora beneficiada, sendo que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Artigo 6º. - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de sua ampliação das



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso desta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal **507/2007**

Artigo 8º - Após decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, Poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em doação, no caso de operação de Crédito ou Financiamento junto a Instituições Bancárias de Fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constantes do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Artigo 10 - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º **507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


José Luciano Duran
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 7781 2011
As 16 hs, em 19 05 11

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Estreleto



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 612/2011
DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de uso de Bem Público Municipal a Empresa **MORETTO & JACINTHO LTDA - CERÂMICA DOM AQUINO**, e dá outras providências.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através do Poder Executivo, autorizado a realização da cessão de Uso do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada à margem da rodovia **BR 364**, km **178**, com uma área total de **15.011,53** metros quadrados, para a empresa **MORETTO & JACINTHO LTDA - CERÂMICA DOM AQUINO**, estabelecida na Rodovia MT 344 - KM 23 - Distrito Industrial, Dom Aquino na cidade de Dom Aquino - Mato Grosso, Inscrito no CNPJ nº **01.912.958/0001-11**, tendo suas atividades no ramo de Comércio e Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para o uso na construção.

Parágrafo Único Fará parte integrante desta lei o Mapa de Localização do Imóvel.

Artigo 2º. A empresa beneficiada por esta lei, terá que se estabelecer no Município de Pedra Preta - Mato Grosso, cumprimentos de todas obrigações fiscais, tributárias e trabalhista para instalação e funcionamento em prazo Máximo de **12 (doze) meses**.

Artigo 3º. A presente cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para o uso na construção.

Artigo 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12 (Doze) meses**, conforme **artigo 6º, inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Artigo 5º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei a empresa ora beneficiada, sendo que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Artigo 6º. - A empresa beneficiada com este incentivo previsto nesta Lei é vedada:

I - Alienar, Transferir, doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de suas atividades.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do início de sua ampliação das



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º - Para fazer jus ao benefício de cessão de uso desta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal **507/2007**

Artigo 8º - Após decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, Poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em doação, no caso de operação de Crédito ou Financiamento junto a Instituições Bancárias de Fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Público Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável as presente Lei.

Artigo 10 - Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal n.º **507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


José Luciano Duran
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 778/2011
Às 16.21hs, em 19/05/11
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente